



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DA **AUDITORIA**

INSPEÇÕES
BIÊNIO 2013-2015

COMARCA DE PINDORETAMA

CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTROS

Corregedor-Geral da Justiça:
Des. Francisco Sales Neto

Auditores:
Dra. Márcia A. Viana Paiva
Dr. Sóstenes Francisco de Farias

Portaria Nº 17/2014
DJE Edição 917, de 28/02/2014

Período de 07 a 11 de julho de 2014



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

I – APRESENTAÇÃO

1. A Inspeção, estabelecida pela **Portaria nº 17/2014-CGJ/CE**, editada pelo Exmo. Senhor Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Francisco Sales Neto, foi realizada junto à serventia extrajudicial da **Comarca de Pindoretama** pela Auditoria da CGJ, sob a coordenação do Juiz Corregedor Auxiliar da CGJ designado para os trabalhos.
2. Na realização da atividade, coube a esta Auditoria, com base em suas atribuições institucionais previstas no art. 20 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça, o exame da regularidade do recolhimento dos valores devidos pelas Serventias Extrajudiciais ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário - FERMOJU; a conformidade e regularidade dos procedimentos adotados na prática dos atos notariais ou registrais, assim como o cumprimento de obrigações principais e acessórias em observância à legislação específica que norteia a matéria, ao Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará (CODOJECE), assim como às normas editadas pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e pela Corregedoria-Geral da Justiça do Ceará.
3. A metodologia utilizada compreendeu a análise de livros, documentos, relatórios de prestação de informações, selos e demais papéis da Serventia, na verificação da regularidade da prática dos atos lavrados, dos valores recolhidos ao FERMOJU e do atendimento às obrigações acessórias. Referida análise foi baseada em uma amostra aleatória previamente selecionada na fase do planejamento, em virtude do objetivo da inspeção e da limitação do prazo disponível.
4. Na realização dos trabalhos foram aplicados alguns testes de auditoria, tais como: testes de observância; aplicação de questionário; conferências de dados; testes de salvaguarda de dados, livros e documentos; exames de documentos; contagem física e cálculos.
5. Durante a inspeção, buscou-se disseminar a importância da responsável pela serventia consultar regularmente as publicações e comunicados do Diário da Justiça do Ceará, do Portal Extrajudicial (PEX) da CGJ/CE e do sistema Malote Digital, disponíveis nos *sites* oficiais do Conselho Nacional de Justiça, do Tribunal de Justiça do Ceará e da Corregedoria-Geral da Justiça, com vistas a se manter atualizada no tocante a expedição de Comunicados, Portarias, Provimentos, Resoluções e demais notas relacionadas aos cartórios. Na oportunidade, confirmaram-se os dados cadastrais e funcionais das serventias.
6. A inspeção foi concluída com êxito no seu objetivo. O resultado com as evidências constatadas foram identificadas e relatadas neste Relatório, seguidas das orientações e recomendações dirigidas ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca para conhecimento e acompanhamento das providências que devem ser realizadas pela Tabeliã na regularização das ocorrências.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

II - RESULTADO DA INSPEÇÃO

INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTRO DA COMARCA DE PINDORETAMA - DELEGATÁRIA: MARIA ALBINO MATOS

7. Os trabalhos de campo foram realizados no dia 10 de julho. Iniciada a inspeção, constatou-se que a Serventia apresenta boas condições de segurança, exceto por não possuir extintor de incêndio. Foi recomendado instalar extintor nas dependências da Serventia para segurança do acervo e do público.

8. Durante a inspeção esta Auditoria verificou que a Titular retornou recentemente às atividades da serventia em 19 de maio de 2014, em virtude de procedimento disciplinar que responde no Juízo de Pindoretama, o que impactou no planejamento inicial dos trabalhos, pelo fato de que a Serventia se encontrava muito desorganizada, com documentos, livros e papéis em desordem. A Tabeliã justificou que ainda estava se inteirando da situação do Cartório e das pendências existentes.

9. Acerca da situação da titularidade da Serventia, segue-se breve histórico dos últimos anos:

a) em 09 de agosto de 2012, o então MM Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Pindoretama, Dr. Fernando Antônio Medina de Lucena, considerando o teor de Acórdão lavrado pelo Exmo Sr. Desembargador Fernando Luiz Ximenes Rocha nos autos do Recurso Nº 168-03.2006.8.06.0146, que aplicou a pena de suspensão por 90 (noventa) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, em desfavor da Titular do Cartório de Ofício de Notas e Registros da Comarca de Pindoretama, Sra. MARIA ALBINO MATOS, lavrou a Portaria nº 13/2012, publicada no DJE, Ed. 538 de 9 de agosto de 2012, designando Interventora para a citada Serventia Extrajudicial;

b) em referida Portaria 13/2012, resolveu o magistrado designar a Sra. RAQUEL CAVALCANTE ROCHA, para exercer as funções de interventora junto à Serventia. Na data de 31/10/2013 a Interventora, Raquel Cavalcante, renunciou à função delegada, resolvendo a MM Juíza de Direito de Pindoretama, Dra. Ricci Lôbo de Figueiredo Filgueira, designar a Sra. SÂMIA CAVALCANTE VASCONCELOS como Interventora do Ofício Único de Pindoretama, nos termos da Portaria 09/2013, publicada no DJE, Ed. 837 de 1º de novembro de 2013;

c) em 14 de abril de 2014 o Conselho Superior da Magistratura determinou, nos autos de nº 8518955-87.2013.8.06.0000, o retorno da Sra. MARIA ALBINO MATOS às suas funções de Oficiala do Cartório de Notas e Registros da Comarca de Pindoretama. Motivando a MM Juíza, Dra. Ricci Lôbo de Figueiredo Filgueira lavrar a Portaria 06/2014, publicada no DJE, Ed. 964, de 19/05/2014, em cumprimento a referida decisão.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

10. A Responsável informou como Juíza de Paz Titular, a Sra. Maria de Fátima Rebouças, e a Suplente, a Sra. Maria Deusilenle Silva Correia, as quais vêm presidindo as cerimônias de casamentos, contudo não foi apresentado Provimento da Presidência do Tribunal de Justiça do Ceará de designação, nos termos da decisão contida no Processo Adm/TJ de nº 2007.007.9348-3, do Conselho Superior da Magistratura, de 4 de junho de 2007.

11. A Titular não comprovou a regularidade do recolhimento de suas **contribuições previdenciárias** na conformidade da legislação específica e c/c o art. 40, da Lei Federal nº 8.935/94. Recomendou-se atender as referidas normas.

12. Verificou-se irregularidade nos **vínculos trabalhistas dos funcionários e substitutas** da Serventia, e ainda a falta de recolhimento de suas contribuições previdenciárias, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 8.935/94, c/c art. 31 da Consolidação Normativa Notarial e Registral do Estado do Ceará – CNNR (Provimento 06/2010-CGJ/CE) e ainda c/c o art. 487, da Lei 12.342/94 (CODOJECE). Recomendou-se atender as referidas normas.

13. Verificou-se que o responsável **não** mantinha atualizadas as informações da Serventia no sistema **Justiça Aberta**, na conformidade do Prov. 24/2012 do CNJ. A Titular antes do fechamento deste Relatório atualizou partes dos dados, ainda restando informar corretamente o período de 01/07/2007 a 31/12/2007.

14. Esta Auditoria constatou que o Responsável ainda **não concluiu / ou iniciou** a criação e manutenção de cópias de segurança do acervo da serventia, que inicialmente deverá abranger os livros obrigatórios previstos em lei, de acordo com a Recomendação nº 9/2013, alterada pela de nº 11, ambas do CNJ. Orientou-se a atender a referida Recomendação.

15. A Notária **não está incluindo** os atos praticados de Testamentos, de Escrituras de divórcio, separação e inventário, de escrituras diversas e de procurações nas Centrais: RCTO, CESDI, CEP e CNSIP, no Portal da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC, estabelecida pelo Prov. nº 18/2012, do CNJ, alterado pelo Prov. nº 31/2013, com prazo já encerrado até 31/07/2013, para atos lavrados a partir de 01/01/2012. Foi determinado regularizar imediatamente.

16. Esta Auditoria constatou que a responsável **não estava encaminhando**, trimestralmente, a Relação de Aquisição de Imóveis Rurais por Pessoas Estrangeiras ao INCRA, como previsto no art. 11, da Lei Federal nº 5.709/71 e no art. 759 do CNNR, ainda que na forma de declaração negativa. Foi determinado regularizar imediatamente, inclusive informar os períodos anteriores faltosos de informação.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

17. Constatou-se da análise dos livros e documentos da serventia as seguintes ocorrências, em desacordo com as previsões da Lei 6.015/73 e do CNNR/CGJ-CE, sendo o Titular orientado a regularizar as ocorrências verificadas e observar nos registros dos livros e nos traslados expedidos as conformidades legais previstas:

a) Os Livros e documentos da serventia não estavam em ordem, existiam muitos papéis e documentos espalhados em birôs. Deverá organizar e ordenar os documentos, papéis e livros da serventia;

b) Os Livros mais antigos da serventia necessitam de restauração. Deverá providenciar a restaurar necessária;

c) Erros nas escrituras lavradas: contendo folhas repetidas, especialmente nos Livros 25 e 26; rasuras do Livro nº 26 de Escritura; falta de assinada do Comprador em escritura lavrada no Livro nº 27 e indicação de Livro nº 234 de escritura inexistente. Deverá corrigir a numeração dos atos e cancelar as escrituras lavradas nos Livros sem as devidas assinaturas das partes.

d) Nas fichas de Matrículas do Livro nº 2, verificou-se algumas fichas repetidas, a exemplo a de numeração 824. Deverá corrigir as fichas do Livro nº 2 de Registro de Imóveis.

18. Verificou-se que o quantitativo de selos em posse da serventia não conferiu com o estoque informado no sistema FERMOJU, como se observa da Tabela 01 abaixo. Dessa forma, fica evidenciado que os selos utilizados nos atos lavrados não estavam sendo informados nos prazos legais mediante o lançamento regular da “Movimentação de Atos” no sistema do FERMOJU, Sisguia Extrajudicial Online:

TABELA 01:

SELOS	SALDO DO SISGUIA	ESTOQUE EFETIVO	DIFERENÇA NO ESTOQUE	R\$ UNIT. DO SELO (HOJE)	VALOR REF. A DIFERENÇA IDENTIFICADA NOS SELOS (R\$)
SELO Nº 01	47	0	47	0,57	R\$ 26,79
SELO Nº 02	970	202	768	0,79	R\$ 606,72
SELO Nº 03	13737	5247	8490	0,65	R\$ 5.518,50
SELO Nº 04	360	311	49	5,30	R\$ 259,70
SELO Nº 05	94	84	10	1,37	R\$ 13,70
SELO Nº 06	108	50	58	3,67	R\$ 212,86
SELO Nº 07	89	52	37	18,38	R\$ 680,06
SELO Nº 08	131	99	32	0,00	R\$ 0,00
SELO Nº 09	180	100	80	0,00	R\$ 0,00
SELO Nº 10	64	31	33	5,52	R\$ 182,16
SELO Nº 11	89	36	53	3,67	R\$ 194,51
SELO Nº 12	102	102	0	11,02	R\$ 0,00
SELO Nº 13	121	84	37	27,56	R\$ 1.019,72
SELO Nº 14	134	66	68	0,79	R\$ 53,72
SELO Nº 15	104	67	37	18,38	R\$ 680,06
TOTAL			9799	97,67	R\$ 9.448,50



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

19. Totalizando valor não recolhido ao Fundo no prazo legal de **R\$9.448,50** (nove mil quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos) relativo aos selos omissos de lançamento. A Responsável até o fechamento deste Relatório regularizou parte destas omissões, contudo ainda resta informar a utilização dos 314 selos das sequências listadas na Tabela 02 abaixo, e, por conseguinte, recolher **R\$1.325,71** (um mil, trezentos e vinte e cinco reais e setenta e um centavos), ao Fundo, sem considerar os devidos acréscimos legais:

TABELA 02:

TIPO DE SELOS	Quantidade	SEQUENCIA		R\$ UNIT. DO SELO	VALOR REF. A DIFERENÇA IDENTIFICADA NOS SELOS
		Série Inicial	Série Final		
SELO Nº 02	66	BH248735	BH248800	0,79	R\$ 52,14
SELO Nº 03	1	ER920051	ER920051	0,65	R\$ 0,65
	2	FA295501	FA295502	0,65	R\$ 1,30
	201	FA299400	FA299600	0,65	R\$ 130,65
SELO Nº 11	3	AE229706	AE229708	3,67	R\$ 11,01
SELO Nº 13	38	AA542927	AA542964	27,56	R\$ 1.047,28
	2	AA542969	AA542970	27,56	R\$ 55,12
	1	AA542980	AA542980	27,56	R\$ 27,56
TOTAL (*)	314				R\$ 1.325,71

(*) Total de selos ainda pendente de lançamento / Valor devido ao FERMOJU

20. Constatou-se ainda, por amostragem, que o quantitativo de atos praticados e registrados nos livros inspecionados divergia da informação prestada pelas responsáveis no sistema de controle do FERMOJU. Deixaram de informar a prestação de serviço referente a 540 atos no período de seis meses, e por sua vez não recolheram a taxa de fiscalização judiciária devida aos cofres do TJCE.

21. Em virtude da constatação por amostragem de 540 atos omissos no período de seis meses, foi determinado, por esta Auditoria, que a Titular fizesse levantamento nos livros dos atos praticados nos último cinco anos, em dois períodos: 01/01/2009 a 08/08/2012 (período de competência da Titular) e 09/08/2012 a 15/05/2014 (período sob Intervenção) e encaminhasse para a Corregedoria-Geral para conclusão da análise desta ocorrência.

22. Apresentado pela Titular o levantamento requerido, mediante Ofício nº 44/2014, esta Auditoria confirmou a ocorrência de atos praticados e não informados ao FERMOJU, e a consequente falta do recolhimento da taxa de fiscalização judiciária devida.

23. Apurando-se 10.317 atos omissos de lançamentos, de competências da Titular Sra. Maria Albino Matos, totalizando **R\$32.879,21** (trinta e dois mil, oitocentos e setenta e nove reais e vinte e um centavos), e 2.058 atos omissos de lançamentos, de competências das Interventoras, totalizando **R\$9.443,19** (nove mil, quatrocentos e quarenta e três reais e dezenove centavos), não recolhidos aos cofres públicos do TJCE, sem considerar os devidos acréscimos legais, conforme detalhamento que se seguem nas Tabelas 03 e 04:



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

TABELA 03:

No Período de competência da Titular: Maria Albino Matos (01/01/2009 a 08/08/2012)					
ATOS OMISSOS AO FERMOJU NOS LIVROS INSPECIONADOS	Código do Ato	ATOS PRATICADOS NOS LIVROS	ATOS INFORMADOS NOS SISTEMA DO FERMOJU	DIF.QTD DE ATOS OMISSOS	Valor (*)
					Total (R\$)
De Testamento	2005	30	0	30	1.015,50
De Escrituras (2012)	2007 a 2017, 2020, 2022 a 2031 (2012)	1647	1488	159	5.188,17
Apontamento de Protesto de Títulos	3001 a 3006, 3017 e 3018	163	0	163	687,86
Instrumento de Protestos de Títulos	3011 a 3016	92	0	92	388,24
Registro de Nascimento	4001 e 4002	6094	1249	4845	0,00
Óbitos	4012 e 4013	370	316	54	0,00
Protocolo de RPJ	5026	92	0	92	262,20
Diligência de Carta Notificatória	6012	264	0	264	377,52
Registro de Títulos e Documentos	6001 a 6010 (6005)	2954	2293	661	6.193,57
Protocolo de RTD	6013	3803	303	3500	9.975,00
Registro de Imóveis	7001 a 7009 (7005)	505	363	142	8.182,04
Indicador Real/Pessoal	7013	410	258	152	217,36
Busca	7019	28	0	28	7,00
Protocolo de Registro de Imóveis	7025	410	275	135	384,75
TOTAL DE ATOS OMISSOS		16.862	6.545	10.317	32.879,21

(*) Cálculo baseado no somatório de selos e FERMOJU, e na referência intermediária quando valores variados da Tabela de Emolumentos vigente

TABELA 04:

No Período de Intervenção (09/08/2012 a 15/05/2014)					
ATOS OMISSOS AO FERMOJU NOS LIVROS INSPECIONADOS	Código do Ato	ATOS PRATICADOS NOS LIVROS	ATOS INFORMADOS NOS SISTEMA DO FERMOJU	DIF.QTD. DE ATOS OMISSOS	Valor (*)
					Total (R\$)
De Procurações	2003 e 2004	938	694	244	1.590,88
De Testamento	2005	22	0	22	744,70
De Escrituras (2012)	2007 a 2017, 2020, 2022 a 2031 (2012)	356	302	54	1.762,02
Apontamento de Protesto de Títulos	3001 a 3006, 3017 e 3018	79	72	7	29,54
Instrumento de Protestos de Títulos	3011 a 3016	79	59	20	84,40
Registro de Nascimento	4001 e 4002	562	547	15	0,00
Casamentos	4004 e 4005	195	172	23	290,72
Carta Notificatória	6011	59	59	0	0,00
Diligência de Carta Notificatória	6012	59	43	16	22,88
Registro de Títulos e Documentos	6001 a 6010 (6005)	1868	1838	30	281,10
Protocolo de RTD	6013	1986	510	1476	4.206,60
Protocolo de Registro de Imóveis	7025	281	130	151	430,35
TOTAL DE ATOS OMISSOS		6.484	4.426	2.058	9.443,19

(*) Cálculo baseado no somatório de selos e FERMOJU, e na referência intermediária quando valores variados da Tabela de Emolumentos vigente



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

24. Esta Auditoria comunicou as ocorrências apuradas relativas às verbas do FERMOJU à Divisão de Arrecadação do FERMOJU, unidade vinculada à Secretaria de Finanças do TJCE, responsável pela arrecadação do Fundo, sendo emitidas as Guias de Débito em Correição de nº 562 e 563 de valores já com os encargos legais respectivamente **R\$37.015,67** (trinta e sete mil e quinze reais e sessenta e sete centavos) e **R\$11.199,82** (onze mil, cento e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos).

25. A titular deverá recolher imediatamente a Guia de nº 562 de valor **R\$37.015,67**, relativa ao período de sua competência. Quanto a Guia de nº 563 de valor **R\$11.199,82**, relativa ao período em que a Serventia esteve sob intervenção, deverá também a Titular recolher imediatamente utilizando os recursos levantados da conta especial aberta para depósitos durante a intervenção.

26. O Questionário de Inspeção aplicado para verificação e evidenciação destas e de outras inconformidades ou irregularidades apuradas, segue no Anexo I, que é parte integrante deste Relatório.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

III - RECOMENDAÇÕES AO(À) JUIZ(A) CORREGEDOR(A) PERMANENTE

27. Recomenda-se à Exma Sra. Juíza Corregedora Permanente da Comarca de Pindoretama, nos termos do art. 83 do CODOJECE, e nos artigos do Provimento nº 06/2007 deste Órgão Censor, publicado no DJ de 16/07/2007, c/c arts. 1º e 2º do Provimento nº 01/1997, de 04/02/1997, do Egrégio Tribunal de Justiça, as verificações que se seguem, procedendo com as apurações disciplinares quando cabíveis:

28. Requerer da responsável pela serventia a comprovação do atendimento na regularidade aos itens listados no questionário aplicado e anexado neste Relatório. A seguir estão relacionados os itens com a regularização ainda não confirmada:

Cartório Inspeccionado	Itens do Questionário (Anexo I) ainda não regularizados
CARTORIO DE NOTAS E REGISTROS	9, 10, 11, 12, 15, 16, 33, 51, 66, 67, 71, 90, 115, 137, 139, 140, 169, 172, 178'

a) Apreciar a Lista Tríplice, apresentada pela responsável do Cartório, dos candidatos aptos a funcionarem como Juízes de Paz Titular e Suplente, para presidirem as cerimônias de casamento na mencionada serventia, e encaminhá-la à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça para providência de designação por provimento, nos termos da decisão contida no Processo Adm/TJ de nº 2007.007.9348-3, do Conselho Superior da Magistratura, de 4 de junho de 2007;

b) Verificar e apurar se permanece a falta de recolhimento das contribuições previdenciárias da Titular do Cartório, nos termos da legislação previdenciária e em conformidade com o art. 40 da Lei Federal nº 8935/94;

c) Verificar e apurar se permanece a irregularidade verificada nos vínculos trabalhistas e a falta de recolhimento das respectivas contribuições sociais, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 8935/94, c/c art. 31 do CNR e com o art. 487, da Lei 12.342/94 (CODOJECE);

d) Verificar e apurar a falta da Titular que não estava encaminhando a Relação de Aquisição de Imóveis Rurais por pessoas estrangeiras ao INCRA, na conformidade com a Lei nº 5.709/71, art. 11 e art. 759 do Prov. 06/2010-CGJ, ainda que na forma declaração negativa de movimento;

e) Verificar se foram corrigidas as inconformidades verificadas nos registros dos livros da Serventia, conforme listadas no parágrafo 17 deste Relatório;

f) Confirmar se a Titular já informou no sistema do FERMOJU a sequência dos 314 selos que já utilizou nos atos praticados, conforme relação da Tabela 02 deste Relatório;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

g) Verificar se a Titular do Cartório recolheu os valores devidos ao FERMOJU apurados durante a inspeção, conforme as Guias geradas de Débitos em Correição de nº 562 e 563, cujos valores totalizam **R\$48.215,49** (quarenta e oito mil, duzentos e quinze reais e quarenta e nove centavos), com vencimento para o dia 30/09/2014;

h) Apurar as condutas disciplinares da Titular do Cartório e das Interventoras, em face do volume de divergências de selos e de atos faltosos de prestação de informação no sistema do FERMOJU, e conseqüente falta de recolhimento da taxa de fiscalização judiciária nos prazos, conforme Tabelas 01, 03 e 04, deste Relatório, o que suscita prática de possível omissão de receita, e descumprimento as determinações dos arts. 10 e 72, § 10, ambos do Provimento 06/2010-CGJ/CE, em consonância com o art. 31, da Lei Federal 8.935/94, Lei dos Notários:

Provimento 06/2010-CGJ/CE

Art. 10 - São deveres dos notários e dos registradores, que devem ser seguidos, sob pena de imposição de sanção disciplinar, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei:
(...)

XV – recolher, no prazo regulamentar, as verbas inerentes ao FERMOJU;

Art. 72 (...)

§ 10 – Os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais devem informar ao FERMOJU todos os atos praticados, incluindo os atos gratuitos.

Lei Federal 8.935/94

Art. 31. São infrações disciplinares que sujeitam os notários e os oficiais de registro às penalidades previstas nesta lei:

I - a inobservância das prescrições legais ou normativas;

i) Acompanhar e confirmar se a responsável pela Serventia regularizou as ocorrências apuradas pela Auditoria da CGJ durante a inspeção, e após as devidas providências apresentar relatório circunstanciado a esta Corregedoria-Geral.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS

29. A inspeção aconteceu dentro do prazo estabelecido, e sucedeu-se conforme o escopo definido no planejamento. Foi priorizada a verificação da regularidade dos valores declarados para o FERMOJU, a observação das normas reguladoras da atividade, o aperfeiçoamento e padronização dos procedimentos legais e de controles adotados nas serventias, com vista a melhoria da qualidade na eficiência da prestação do serviço extrajudicial delegado.

30. Conclui-se a inspeção realizada nas serventias extrajudiciais da Comarca de Pindoretama com este Relatório, incluídas as recomendações dirigidas à MM Juíza Corregedora Permanente, com base no art. 83 do CODOJECE, e nos artigos do Provimento nº 06/2007, deste Órgão Censor, publicado no DJ de 16/07/2007, c/c os arts. 1º e 2º do Provimento nº 01/1997, de 04/02/1997, do Egrégio Tribunal de Justiça.

31. Neste azo, sugere-se que seja encaminhada cópia do presente resultado, via Sistema de Automação Judiciária (SAJ-ADM/Módulo CPA), para a Nobre Corregedora Permanente para **conhecimento e verificações** de adoções quanto ao cumprimento das providências que devam ser realizadas pela Tabela na regularização das ocorrências apuradas, bem como da apreciação das recomendações dirigidas a dita magistrada sobre os **fatos que necessitam de ação ou de apuração de sua competência**, listados nos **parágrafos 27 e 28 deste Relatório**, não excluindo outros procedimentos que julgar pertinente; recomendando-se, **na oportunidade, a fixação do prazo de 30 (trinta) dias para tanto**.

32. À superior consideração do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça para conhecimento e providência que julgar pertinente.

Fortaleza, 29 de agosto de 2014.

MÁRCIA A. VIANA PAIVA
Auditora da Corregedoria-Geral da Justiça - TJCE